



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Nº 2.214

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	19
SECRETARIA DA SAÚDE	20
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	23
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	24

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização monetária do valor da parcela mensal da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.172, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, oriundo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, trata-se do índice oficial para a feita da atualização monetária, cuja cumulatividade do período de dezembro/2019 à novembro/2020 perfaz o montante de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento);

CONSIDERANDO que não há que confundir-se a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto com a sua majoração, nos termos do artigo 97, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto pelo disposto nos incisos do parágrafo 3º de seu artigo 14, veda a renúncia de receita, nesse sentido também compreendida a não atualização monetária dos tributos municipais;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado e fixado o valor da parcela mensal da Contribuição de Iluminação Pública, para custeio do serviço de iluminação pública municipal no exercício de 2021, nos seguintes termos:

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
RESIDENCIAL	0 a 30 KWh	ISENTO
	31 a 50 KWh	ISENTO
	51 a 100 KWh	6,16
	101 a 150 KWh	10,78
	151 a 200 KWh	16,93
	201 a 250 KWh	23,10
	251 a 300 KWh	26,19
	301 a 500 KWh	29,26
	Acima de 500 KWh	30,82

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
INDUSTRIAL	0 a 100 KWh	30,82
	101 a 200 KWh	38,53
	201 a 500 KWh	53,93
	Acima de 500 KWh	61,63

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
COMERCIAL	0 a 100 KWh	30,82
	101 a 200 KWh	38,53
	201 a 500 KWh	53,93
	Acima de 500 KWh	61,63

CLASSE	FAIXA	VALOR – R\$
PODER PÚBLICO	0 a 100 KWh	46,23
	101 a 200 KWh	61,63
	201 a 500 KWh	77,06
	Acima de 500 KWh	107,88

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 272, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização monetária da Planta de Valores para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício fiscal de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Planta de Valores disposta no Anexo II da Lei Complementar nº 029, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 738, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a atualização monetária da Planta de Valores realizada para o exercício fiscal de 2017, nos termos do Decreto nº 479, de 30 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 1233, também de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ora previsto no artigo 31, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 7 de outubro de 2013, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 038, de 25 de setembro de 2015, trata-se do índice oficial para a atualização monetária da Planta de Valores para a cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO que a cumulatividade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA cuja cumulatividade do período de Dezembro/2019 à Novembro/2020 perfaz o montante de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento);

CONSIDERANDO que não há que confundir-se a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto com a sua majoração, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 017, de 27 de dezembro de 2013, assim como no artigo 97, parágrafo 2º,

do Código Tributário Nacional, do mesmo modo quanto ao disposto na Súmula nº 160 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto pelo disposto nos incisos do parágrafo 3º de seu artigo 14, veda a renúncia de receita, nesse sentido também compreendida a não atualização monetária dos tributos municipais;

DECRETA

Art. 1º Para a cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício fiscal de 2021 deverá ser utilizada a Planta de Valores atualizada monetariamente e constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Será responsável a autoridade ou o servidor que deixar de aplicar os valores dispostos na referida Planta de Valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO ÚNICO - PLANTA DE VALORES 2021

ZONA URBANA			ANEXO ÚNICO - PLANTA DE VALORES 2021 - R\$/m²													
Zona	Denominação	Sub-Zona	Valor Venal do Terreno	Casa - Padrão Construção					Apartamento - Padrão Construção				Lojas e Salas	Galpão	Escola e Creche	
				Alto	Normal	Médio	Baixo	Embrião	Alto	Normal	Médio	Baixo				
Z-1	Zona Central	1-A	204,20	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-B	390,71	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-C	313,11	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-D	2.042,44	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-E	1.027,83	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-F	466,95	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-G	1.494,78	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-H	980,19	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-I	612,61	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		1-J	490,09	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-2	Zona Centro-Leste	2-A	130,69	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-B	373,02	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-C	130,69	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-D	163,37	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-E	490,09	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-F	261,38	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-G	113,00	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		2-H	113,00	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-3	Zona Centro-Norte	3-A	91,21	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		3-B	113,00	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		3-C	102,10	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		3-D	147,02	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-4	Zona Centro-Oeste	4-A	134,79	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-B	352,59	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-C	204,20	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-D	245,05	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-E	588,11	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-F	313,11	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-G	122,52	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-H	196,04	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-I	167,45	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-J	980,19	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-K	215,10	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		4-L	272,28	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	

ZONA URBANA			ANEXO ÚNICO - PLANTA DE VALORES 2021 - R\$/m²												
Zona	Denominação	Sub-Zona	Valor Venal do Terreno	Casa - Padrão Construção					Apartamento - Padrão Construção				Lojas e Salas	Galpão	Escola e Creche
				Alto	Normal	Médio	Baixo	Embrião	Alto	Normal	Médio	Baixo			
Z-5	Zona Centro-Sul	5-A	151,10	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-B	285,89	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-C	123,89	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-D	123,89	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-E	215,10	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-F	223,28	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-G	160,65	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-H	461,06	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		5-I	280,08	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
Z-6	Zona Nordeste	6-A	27,22	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-B	34,04	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-C	40,83	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-D	23,14	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-E	8,16	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-F	66,71	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-G	49,00	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-H	163,37	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-I	106,17	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-J	114,36	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-K	89,85	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		6-L	40,83	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
Z-7	Zona Norte	7-A	23,14	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-B	32,67	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-C	23,14	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-D	34,04	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-E	23,14	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-F	63,99	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-G	23,14	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-H	80,32	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-I	40,83	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-J	49,00	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-K	73,52	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-L	57,16	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-L1	92,42	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-M	50,37	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		7-M2	61,63	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
7-N	10,89	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23		
7-O	8,16	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23		
Z-8	Zona Oeste	8-A	81,69	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-B	505,07	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-C	107,54	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-D	245,05	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-E	73,52	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-F	69,43	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-G	62,62	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-H	91,21	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-I	123,89	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-J	91,21	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23
		8-K	136,13	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23

ZONA URBANA			ANEXO ÚNICO - PLANTA DE VALORES 2021 - R\$/m²													
Zona	Denominação	Sub-Zona	Valor Venal do Terreno	Casa - Padrão Construção					Apartamento - Padrão Construção				Lojas e Salas	Galpão	Escola e Creche	
				Alto	Normal	Médio	Baixo	Embrião	Alto	Normal	Médio	Baixo				
Z-9	Zona Sudoeste	9-A	113,00	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-B	291,34	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-C	68,06	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-D	68,06	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-E	272,28	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	1.175,23	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-F	69,43	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-G	20,42	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		9-H	9,52	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-10	Zona Sul	10-A	32,67	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-B	80,32	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-C	40,83	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-D	80,32	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-E	24,52	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-F	28,58	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-G	20,42	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-H	121,00	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-I	80,32	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		10-J	154,02	1.237,06	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-11	Zona Sudeste	11-A	102,10	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		11-B	66,71	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		11-C	106,17	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		11-D	68,06	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		11-E	91,21	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		11-F	8,16	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-12	Zona Leste	12-A	65,35	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-B	73,52	*	*	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-C	44,93	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-D	32,67	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-E	32,67	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-F	40,83	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-G	10,89	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-H	10,89	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		12-I	136,13	*	1.113,38	865,95	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
Z-13	Zona Periférica	13-A	20,42	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		13-B	20,42	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		13-C	20,42	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	
		13-D	28,58	*	*	*	742,23	618,54	*	1.051,52	804,10	680,40	927,82	494,83	742,23	

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 273, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização monetária das penalidades e taxas municipais para o exercício fiscal de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os valores das taxas municipais nos anexos II a IV da Lei Complementar Municipal nº 58, de 30 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO os valores das taxas municipais do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 65, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os valores das penalidades contidas nos artigos 348, 353, 361, 362 e 446, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 58, de 30 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, oriundo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, trata-se do índice oficial para a feitura da atualização monetária, cuja cumulatividade no período de dezembro/2018 a novembro/2019 perfaz o montante de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento);

CONSIDERANDO que não há que confundir-se a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto com a sua majoração, nos termos do artigo 97, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto pelo disposto nos incisos do parágrafo 3º de seu artigo Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

14, veda a renúncia de receita, nesse sentido também compreendida a não atualização monetária dos tributos municipais;

DECRETA

Art. 1º As taxas municipais serão cobradas mediante a utilização dos valores atualizados monetariamente e inseridos nos Anexos I ao V deste Decreto.

Art. 2º As penalidades previstas nos Artigos 348, 353, 361, 362 e 446, §2º, da Lei Complementar 058/2017, serão cobradas mediante a utilização dos valores atualizados monetariamente e inseridos no Anexo VI deste Decreto.

Art. 3º Será responsável a autoridade ou o servidor que deixar de aplicar os valores dispostos nos Anexos I ao VI deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de dezembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO I Base de Cálculo do ISSQN Para Autônomo

Itens da Lista de Serviços	Base de Cálculo	%
	Mensal R\$	
<u>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</u>		
4.01 – Medicina e biomedicina.	6.869,27	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	6.869,27	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5.167,24	2%
4.05 – Acupuntura.	5.167,24	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5.167,24	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5.472,19	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5.472,19	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5.472,19	2%
4.10 – Nutrição.	5.167,24	2%
4.11 – Obstetrícia.	6.869,27	3%
4.12 – Odontologia.	6.869,27	2%
4.13 – Ortopédica.	6.869,27	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5.472,19	2%
4.15 – Psicanálise.	5.472,19	2%
4.16 – Psicologia.	5.472,19	2%
<u>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</u>		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3.454,36	3%
<u>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</u>		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3.023,95	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3.023,95	2%
<u>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u>		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	6.869,27	2%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	6.869,27	2%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3.356,16	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3.356,16	2%
7.08 – Calafetação.	3.356,16	2%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3.356,16	2%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3.356,16	2%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	6.814,72	2%

<u>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</u>		
9.03 – Guias de turismo.	2.742,90	4%
<u>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</u>		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3.261,91	4%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3.261,25	4%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3.261,25	4%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3.261,25	4%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3.261,25	4%
10.06 – Agenciamento marítimo.	3.261,25	4%
10.07 – Agenciamento de notícias.	3.261,25	4%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3.261,25	4%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2.814,81	4%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2.673,84	4%
<u>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</u>		
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaçom e congêneres.	3.875,14	2%
<u>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</u>		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4.766,85	2%
14.02 – Assistência técnica.	4.766,85	2%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4.657,72	2%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3.133,07	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).	3.888,77	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3.888,77	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3.888,77	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3.133,07	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3.133,07	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3.133,07	2%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3.888,77	2%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3.888,77	2%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3.888,77	2%
<u>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</u>		
Por Veículo		
1 – Táxi.	1.045,50	3%
2 – Moto Táxi.	591,53	3%
3 – Transporte Escolar.	3.863,36	3%
4 – Transporte de Cargas:		
4.1 – Capacidade de Carga de até 1.000 Kg.	3.863,36	3%
4.2 – Capacidade de Carga de 1001 até 4.000 Kg.	7.347,58	3%
4.3 – Capacidade de Carga de 4001 até 8.000 Kg.	7.863,71	3%
4.4 – Capacidade de Carga superior a 8.001 Kg	8.568,37	3%
<u>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u>		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5.167,44	2%
17.02 – Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4.252,49	2%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4.252,49	2%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5.472,19	2%
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5.525,29	2%
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5.472,19	2%

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5.472,19	2%
17.13 – Leilão e congêneres.	6.013,05	2%
17.14 – Advocacia.	4.378,85	2%
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5.392,66	2%
17.16 – Auditoria.	5.061,19	2%
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5.472,19	2%
17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5.472,19	2%
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5.472,19	2%
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5.472,19	2%
17.21 – Estatística.	5.472,19	2%
17.22 – Cobrança em geral.	4.320,65	2%
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3.350,92	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3.896,65	3%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3.643,60	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4.061,51	2%
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5.831,31	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5.472,19	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	4.119,24	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5.831,31	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5.831,31	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5.472,19	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5.156,70	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4.061,51	3%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4.314,54	3%
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4.314,54	3%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5.472,19	2%
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4.061,51	3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4.061,51	3%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4.061,51	3%

ANEXO II
TABELAS DAS TAXAS DEVIDAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA 1 – LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

1.1 LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:

a) Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, com base na área efetivamente vistoriada:

a.1) Para estabelecimentos com área de 0 (zero) a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) será cobrada taxa mínima no valor de R\$ 266,51 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);

a.2) Para estabelecimentos com área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), será cobrada taxa de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA – METRO QUADRADO	VALOR EM R\$ – METRO QUADRADO
De 76 a 150	3,66
De 151 a 300	3,94
De 301 a 600	2,09
De 601 a 1.200	1,58
De 1.201 a 2.400	1,21
De 2.401 a 4.800	0,89
Acima de 4.800	0,40

b) Estabelecimentos de crédito, instituições financeiras e sociedades de títulos e valores com base na área efetivamente vistoriada em uso pelo estabelecimento:

b.1) Para estabelecimentos com área de 0 (zero) a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) será cobrada taxa mínima no valor de R\$ 1.002,36 (mil e dois reais e trinta e seis centavos);

b.2) Para estabelecimentos com área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), além da taxa mínima será cobrada taxa adicional de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA – METRO QUADRADO	VALOR EM R\$ – METRO QUADRADO
De 76 a 300	14,66
De 301 a 600	13,20
De 601 a 1.200	11,87
De 1.201 a 2.400	10,68
De 2.401 a 4.800	9,62
Acima de 4.800	8,65

c) Para estabelecimentos prestadores de serviços de locação de veículos e empresas de transporte de passageiros, individual ou coletivo, por veículo vistoriado e utilizado, será cobrada a taxa no valor de R\$ 266,51 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);

d) Para estabelecimentos prestadores de serviços cuja atividade principal esteja vinculada à Saúde Pública, tais como hospitais e casas de saúde, estabelecimento de ensino fundamental, infantil, creches, profissionalizantes, de línguas e afins, com base na área efetivamente vistoriada em uso pelo estabelecimento, conforme valores abaixo:

FAIXA – METRO QUADRADO	VALOR EM R\$ – METRO QUADRADO
Até 500	2,22
Acima de 500	0,40

1.2 VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO:

a) Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, com base na área efetivamente vistoriada:

a.1) Para estabelecimentos com área de 0 (zero) a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) será cobrada taxa mínima no valor de R\$ 266,51 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);

a.2) Para estabelecimentos com área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) será cobrada taxa de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA – METRO QUADRADO	VALOR EM R\$ – METRO QUADRADO
De 76 a 150	3,66
De 151 a 300	3,94
De 301 a 600	2,09
De 601 a 1.200	1,58
De 1.201 a 2.400	1,21
De 2.401 a 4.800	0,89
Acima de 4.800	0,40

b) Estabelecimentos de créditos, instituições financeiras e sociedades de títulos e valores com base na área efetivamente vistoriada em uso pelo estabelecimento:

b.1) Para estabelecimentos com área de 0 (zero) a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) será cobrada taxa mínima no valor de R\$ 1.002,36 (mil e dois reais e trinta e seis centavos);

b.2) Para estabelecimento com área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), além da taxa mínima será cobrada taxa adicional de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA – METRO QUADRADO	VALOR EM R\$ – METRO QUADRADO
De 76 a 300	14,66
De 301 a 600	13,20
De 601 a 1.200	11,87
De 1.201 a 2.400	10,68
De 2.401 a 4.800	9,62
Acima de 4.800	8,65

c) Para estabelecimentos prestadores de serviços de locação de veículos e empresas de transporte de passageiros, individual ou coletivo, por veículo vistoriado e utilizado será cobrada a taxa no valor de R\$ 266,51 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);

d) Para estabelecimentos prestadores de serviços cuja atividade principal esteja vinculada à Saúde Pública, tais como hospitais e casas de saúde, estabelecimento de ensino fundamental, infantil, creches, profissionalizantes, de línguas e afins, com base na área efetivamente vistoriada em uso pelo estabelecimento, conforme valores abaixo:

FAIXA – METRO QUADRADO	VALOR EM R\$ – METRO QUADRADO
Até 500	2,22
Acima de 500	0,40

TABELA 2 – LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE OU FOOD TRUCK.

a) Sem veículo motorizado:

PERÍODO	VALOR – R\$
Por dia	8,27
Por mês	38,45
Por ano	326,93

b) Com veículo motorizado:

PERÍODO	VALOR – R\$
Por dia	19,18
Por mês	155,95
Por ano	587,37

TABELA 3 – LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR EM R\$ - POR EMPREGADO
Por dia	
Até 5	19,59
De 6 a 50	65,05 + 5,59 por empregado
Acima de 50	315,94

Por mês	
Até 5	98,88
De 6 a 50	311,07 + 35,35 por empregado
Acima de 50	1.919,47 + 20,43 por empregado

Por ano	
Até 5	465,40
De 6 a 50	1.572,53 + 104,29 por empregado
Acima de 50	6.261,97 + 38,81 por empregado

TABELA 4 – LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE PUBLICIDADE EM GERAL.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
---------------	-------------

a) Por aparelho quando instalado em veículo para fins de publicidade ou divulgação (carro de som).	
por dia	19,18
por mês	349,33
por ano	682,01

b) propaganda por meio de conjuntos musicais	
por dia	38,45

c) Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo correio, empresas terceirizadas ou funcionários da empresa que é proprietária do material a ser distribuído, em mãos ou em domicílio.	
por milheiro mais por fração (multiplicado por número de dias)	38,45

d) Anúncios no interior ou exterior de veículos	
por mês	38,45
por ano	313,16

e) Anúncios em faixa, em logradouro públicos, por filme ou chapa	
por mês	35,87
por fração (multiplicado pelo número de dias)	35,87

f) Anúncios projetados (empresa de terceiros) em tela de cinema, por filme ou chapa	
Por mês	79,64
por fração (multiplicado pelo número de dias)	79,64

g) Outdoor, letreiros, placas ou dísticos metálicos ou não com indicação de profissão, arte quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congêneres.	EM TODO PERÍMETRO DA CIDADE
por mês	312,93
por ano	1.043,10

h) Painel, cartaz ou poste colocado na parte externa de edifícios ou fachadas, por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos por metro quadrado.	
por mês	8,27
por ano	49,58

i) Painel eletrônico, painel de LED e congêneres colocados na parte externa de edifícios ou fachadas, por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos por metro quadrado.	
por mês	80,33
por ano	722,97

j) Publicidade em TV localizada em local privativo ou público com acesso e movimentação do público em geral	
por mês	80,33
por ano	722,97

k) Cada vitrine para exposição de artigos estranhos aos negócios do estabelecimento ou alugados a terceiros	
por mês	38,45
por fração (multiplicado pelo número de dias)	38,45

TABELA 5 – LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
a) edificação em geral	
por metro quadrado de área útil de piso	3,01

b) reconstrução de edificação em geral	
por metro quadrado de área útil de piso coberto	3,01

c) obras diversas	
por metro quadrado	3,01

d) demolição	
por metro quadrado	3,01

e) execução de loteamento em terreno particular, descontadas as praças, espaços livres, área verdes, destinadas e edifícios e outros equipamentos urbanos em lotes com até 1.000 m ²	
por lote	328,59

f) execução de loteamento em terreno particular, descontadas as praças, espaços livres, área verdes, destinadas e edifícios e outros equipamentos urbanos em lotes acima de 1.000 m ²	
por lote	367,00

g) remembramento e desmembramento de lote urbano	
por lote	98,08

TABELA 6 – REGISTRO, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PELA INSPEÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA E TECNOLÓGICA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$

Abate de animais, por cabeça:	
a) aves e de pequeno porte	0,13
b) médio porte	0,67
c) grande porte	1,36

Produtos alimentícios, para cada 100 kg ou fração:	
a) salgados e dissecados	2,04
b) salsichas, embutidos e não embutidos	2,04
c) conservas	2,04
d) semiconservas	2,04
e) leite pasteurizado ou esterilizado	Isento
f) leite aromatizado, fermentado e gelificado	1,07
g) leite concentrado, evaporado, condensado e doce de leite	2,04
h) leite em pó de consumo direto	4,08
i) leite em pó industrial	1,76
j) queijos	8,19
k) manteiga	1,91
l) creme de mesa	8,19
m) nata fresca	8,19
n) subprodutos comestíveis e não comestíveis derivados do leite: caseína, lactose, leite em pó e soro de queijo em pó	1,91

Pescados e derivados, para cada 100 kg ou fração:	
a) peixes, moluscos, mamíferos frescos ou em qualquer processo de conservação	4,51
b) crustáceos frescos ou em qualquer processo de conservação	7,37
c) subprodutos não comestíveis	1,91

Ovos de aves, para cada 100 dúzias	1,36
------------------------------------	------

Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha, para cada 100 kg ou fração	6,81
------------------------------------------------------------------------------------	------

PARA ESTABELECIAMENTOS A SEREM REGISTRADOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$

Avaliação do projeto e registro do estabelecimento:	
a) produtor artesanal	190,96
b) micro e pequena empresa	272,80
c) outros	341,00

Renovação de registro	81,83
-----------------------	-------

Registro de produto, por rótulo:	
a) até 5 rótulos	27,27
b) de 6 a 10 rótulos	23,19
c) acima de 10 rótulos	20,46

Alteração de razão social	109,11
---------------------------	--------

Ampliação, remodelação e/ou reconstrução do estabelecimento	109,11
-------------------------------------------------------------	--------

Requerimento de licença para localização da agroindústria/vistoria:	
a) produtor artesanal	40,92
b) micro e pequena empresa	54,55
c) outros	81,83

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE – CCZ	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$

Captura de animais em logradouros públicos:	
a) pequeno porte	27,27
b) médio porte	54,55
c) grande porte	109,11

Diárias de permanência:	
a) pequeno porte	13,63
b) médio porte	20,46
c) grande porte	27,27

TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA PARA LICENCIAMENTO:

Cod. CNAE	Descrição do CNAE	Valor
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	409,20
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	409,20
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	409,20
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	409,20
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	409,20
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	409,20
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	409,20
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	409,20
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	409,20
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	409,20
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	409,20
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	409,20
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	409,20
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	409,20
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	409,20
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	409,20
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	409,20
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	409,20
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	409,20
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	409,20
1081-3/01	Beneficiamento de café	409,20
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	409,20
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	409,20
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	409,20
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	409,20
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	409,20
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	409,20
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	409,20
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	409,20
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	409,20
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	409,20
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	409,20
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	409,20
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	409,20
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	409,20
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	409,20
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	409,20
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	409,20
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	409,20
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	409,20
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	409,20
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	409,20
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	409,20

1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	409,20
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	409,20
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	272,80
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	272,80
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	272,80
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	272,80
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	272,80
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	272,80
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	272,80
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	272,80
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	272,80
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	272,80
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	272,80
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	272,80
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	272,80
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	272,80
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	272,80
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	272,80
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	272,80
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	272,80
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	272,80
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	272,80
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	272,80
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	272,80
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	272,80
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	272,80
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	272,80
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	272,80
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	272,80
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	272,80
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	272,80
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	272,80
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	272,80
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	136,40
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	409,20
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	136,40
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	204,59
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	136,40
4722-9/02	Peixaria	136,40
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	136,40
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	68,20
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	136,40
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	136,40
5611-2/01	Restaurantes e similares	204,59
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	136,40
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	136,40
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	68,20
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	204,59
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	204,59
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	204,59
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	204,59

Cod. CNAE	Descrição do CNAE	Valor
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	409,20
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	409,20
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	409,20
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	409,20
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	409,20
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	409,20
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	409,20
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	409,20
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	409,20
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	409,20
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	409,20
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	409,20
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	409,20
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	409,20
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	272,80
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	272,80
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	272,80
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	272,80
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	272,80
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	204,59
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	204,59
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	204,59
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	136,40
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	136,40
7729-2/03	Aluguel de material médico	136,40
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	272,80
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	409,20
8621-6/01	UTI móvel	272,80
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	272,80
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	272,80
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	409,20
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	409,20
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	136,40
8630-5/04	Atividade odontológica	136,40
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	272,80
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	409,20
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	409,20
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	204,59
8640-2/02	Laboratórios clínicos	204,59
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	409,20
8640-2/04	Serviços de tomografia	409,20
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	409,20
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	409,20
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	409,20
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	409,20
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	409,20
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	409,20
8640-2/11	Serviços de radioterapia	409,20
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	409,20
8640-2/13	Serviços de litotripsia	409,20
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	409,20

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	409,20
8650-0/01	Atividades de enfermagem	136,40
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	136,40
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	136,40
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	136,40
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	136,40
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	136,40
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	409,20
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	136,40
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	136,40
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	409,20
8690-9/03	Atividades de acupuntura	409,20
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	136,40
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	409,20
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	272,80
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	272,80
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	272,80
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	68,20
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	68,20
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	272,80
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	409,20

Cod. CNAE	Descrição do CNAE	Valor
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	409,20
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	409,20
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	409,20
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	409,20
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	409,20
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	409,20
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	409,20
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	409,20
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	409,20
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	409,20
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	409,20
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	409,20
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	409,20
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	409,20
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	409,20
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	409,21
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	409,21
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	409,20
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	409,20
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	409,20
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	409,20
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	409,20
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	409,20
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	272,80
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	272,80
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	409,20
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	272,80
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	409,20
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	272,80

4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	272,80
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	272,80
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	272,80
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	136,40
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	136,40
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	136,40
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	272,80
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	272,80
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	272,80
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	272,80
5510-8/01	Hotéis	136,40
5510-8/02	Apart-hotéis	136,40
5510-8/03	Motéis	272,80
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	136,40
5590-6/03	Pensões (alojamento)	136,40
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	136,40
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	272,80
7120-1/00	Testes e análises técnicas	272,80
7500-1/00	Atividades veterinárias	136,40
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	272,80
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	272,80
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	136,40
8511-2/00	Educação infantil - creche	136,40
8730-1/01	Orfanatos	136,40
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	272,80
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	136,40
8513-9/00	Ensino fundamental	136,40
8591-1/00	Ensino de esportes	136,40
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	136,40
8690-9/04	Atividades de podologia	136,40
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	136,40
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	68,20
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	136,40
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	204,60
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	204,59
9601-7/01	Lavanderias	272,80
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	136,40
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	136,40
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	136,40
9603-3/02	Serviços de cremação	136,40
9603-3/03	Serviços de sepultamento	136,40
9603-3/04	Serviços de funerárias	136,40
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	136,40
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	136,40
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	136,40
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	136,40
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	136,40

TABELA 7 – PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Cadastro de consultor	122,75

Autorização para supressão de vegetação (árvores isoladas e fora de Áreas de Preservação Permanente – APP), por indivíduo	27,27
Serviços administrativos realizados pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SPMACT	81,83
Taxa de Vistoria Técnica (TVT), exceto loteamento	150,04
Declaração de dispensa de licenciamento ambiental	122,75
Autorização ambiental	109,11
Parecer de localização	81,83

TABELA 8 – TRÂNSITO E TRANSPORTE

TRÂNSITO

TRANSPORTE COLETIVO URBANO / FRETAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de bens e veículos apreendidos	204,59
Criação de pontos de transportes, por vaga	204,59
Desmembramento de pontos de transporte para ônibus / caminhão	136,40
Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	119,35
Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	136,40
Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	68,20
Permanência de ônibus / caminhão apreendidos, por dia	85,25
Permanência de van / micro-ônibus apreendidos, por dia	51,14
Substituição de veículo de aluguel	68,20
Vistoria para autorização de ônibus / caminhão	272,80
Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	238,69

TRANSPORTE ESCOLAR / TÁXI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de veículos apreendidos para ônibus	204,59
Apreensão e remoção de veículos apreendidos para van / micro-ônibus	170,49
Cadastro de acompanhante	102,29
Criação de pontos de transporte, para ônibus, por vaga	68,20
Criação de pontos de transporte, para van / micro-ônibus, por vaga	170,49
Desmembramento de pontos de transporte para ônibus	204,59
Desmembramento de pontos de transporte para van / micro-ônibus	170,49
Exclusão de permissão de ponto de transporte para ônibus	136,40
Exclusão de permissão de ponto de transporte para van / micro-ônibus	68,20
Extensão de ponto de transporte escolar, individual	119,35
Permanência de ônibus / caminhão apreendidos, por dia	85,25
Permanência de van / micro-ônibus apreendidos, por dia	68,20
Renovação anual de cadastro de acompanhante	85,25
Transferência de permissão	323,96
Transferência de vaga de estabelecimento	136,40
Vistoria para autorização de ônibus	204,59
Vistoria para autorização de van / micro-ônibus	170,49
Alteração de ponto, por vaga	341,00
Apreensão e remoção de veículos apreendidos	136,40
Cadastro de condutor auxiliar	102,29
Criação de pontos de transporte, por vaga	136,40
Desmembramento de pontos de transporte	136,40
Exclusão de permissão de ponto de transporte	68,20
Exploração de publicidade impressa, por 6 meses	170,49
Exploração de publicidade luminosa, por 6 meses	68,20
Extensão de ponto, individual	136,40
Inclusão de permissionário	272,80
Permanência de veículos apreendidos, por dia	68,20
Mudança de taxímetro	68,20
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	68,20
Renovação anual do termo de permissão	136,40
Transferência de permissão	323,96

Transferência de vaga de estabelecimento	136,40
Vistoria para autorização	80,78
Revalidação da vistoria para autorização (no caso de vencimento da validade da vistoria anterior)	68,20

Liberação de veículos apreendidos, por dia de permanência no pátio:	
a) veículos leves	27,27
b) veículos acima de 4 toneladas	54,55
c) motocicletas, carretinhas e similares	13,63

MOTO TÁXI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de veículos apreendidos	102,29
Criação de ponto de transporte, por vaga	136,40
Desmembramento de ponto de transporte	136,40
Exclusão de permissão de ponto de transporte	51,14
Permanência de bens e veículos apreendidos, por dia	34,09
Renovação anual do termo de permissão	102,29
Transferência de permissão	323,96
Transferência de vaga de estabelecimento	136,40
Vistoria para autorização	34,62
Apreensão e remoção de veículos apreendidos	102,29
Revalidação da vistoria para autorização (no caso de vencimento da validade da vistoria anterior)	66,22

DEMAIS VEÍCULOS E BENS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Apreensão e remoção de bens e veículos apreendidos	136,40
Apreensão e remoção de bens e veículos acima de 4 toneladas apreendidos	204,59
Permanência de bens e veículos leves apreendidos, por dia	34,09
Permanência de bens e veículos acima de 4 toneladas, por dia	68,20

TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Análise técnica de processo:	
a) até 1.000 m ²	170,49
b) de 1.000,01 a 100.000 m ²	341,00
c) acima de 100.000 m ²	511,49

Aprovação de edificação de "obras de impacto no trânsito", artigo 95 do CTB, por m ² de edificação	5,10
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Carreata:	
a) para fins filantrópicos e religiosos, por dia	Isenta
b) outras finalidades, por km rodado e por dia	51,14

Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas, por dia	Isenta
-------------------------------------------------------------------------------	--------

Realização de obras em vias públicas, por dia:	
a) asfaltadas	68,20
b) não asfaltadas	34,09
c) praças e outros logradouros	102,29

Remoção e reboque de veículos:	
a) veículos leves	187,55
b) veículos pesados	238,69
c) motocicletas, carretinhas e similares	119,35

Tráfego de terra / entulhos, por veículo e por dia	34,09
Tráfego de terra / entulhos, por veículo e por mês	341,00
Tráfego de terra / entulhos, por veículo e por ano	682,01
Transporte de cargas especiais, por veículo e por dia	51,14
Utilização de equipamentos (cones, barreiras e similares), por dia	51,14
Utilização de estacionamento público, por dia	170,49

ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)	VALOR – R\$
Até 1 Tonelada	H/F 1,46
De 1 até 2 Toneladas	H/F 2,11

De 2 até 4 Toneladas	H/F	2,11
De 4 até 6 Toneladas	H/F	2,11
De 6 até 12 Toneladas	H/F	2,71
De 12 até 24 Toneladas	H/F	5,35
De 24 até 48 Toneladas	H/F	10,58
De 48 até 100 Toneladas	H/F	17,56
De 100 até 200 Toneladas	H/F	39,89
De 200 até 300 Toneladas	H/F	69,56
Acima de 300 Toneladas	H/F	101,02

PERMANÊNCIA NO PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)		VALOR – R\$
Até 1 Tonelada	H/F	18,55
De 1 até 2 Toneladas	H/F	26,47
De 2 até 4 Toneladas	H/F	26,47
De 4 até 6 Toneladas	H/F	26,47
De 6 até 12 Toneladas	H/F	26,47
De 12 até 24 Toneladas	H/F	26,52
De 24 até 48 Toneladas	H/F	53,09
De 48 até 100 Toneladas	H/F	88,00
De 100 até 200 Toneladas	H/F	199,32
De 200 até 300 Toneladas	H/F	347,47
Acima de 300 Toneladas	H/F	505,38

**ANEXO III
TABELAS DAS TAXAS DEVIDAS EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

TABELA 1 – ATOS DA ÁREA DE PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Reprodução de Planta:	
a) cadastral ou esquemática por planilha	13,69
b) quadrada por unidade	15,04
c) popular por unidade	68,17

Exame técnico de projetos ou vistorias:	
a) de loteamento	
por lote	10,96

Certidão Negativa de Débito - CND	13,69
Renovação de Alvará de Construção	38,44
Cancelamento do Alvará de Construção	38,44
Emissão de Declarações, Retificações e Uso do Solo	21,98
Demarcação de Lote	195,04
Retificação de Lote	195,04
Atualização do Cadastro do Imóvel	13,69

TABELA 2 – ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Baixa de qualquer natureza:	
a) no cadastro de comerciante, industrial ou prestador de serviço	13,69
b) no cadastro imobiliário	13,69
c) não comprovação, comunicação de paralisação de atividades	205,73
d) alteração de endereço	56,71

Certidão:	
a) negativa de débito municipal	13,69
b) de lançamento ou cadastramento	13,69
c) de baixa e não funcionamento	37,52
d) não especificada por lauda de 33 linhas	58,77

Liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) mercadorias por dia ou fração	8,27
b) de bens não especificados por dia ou fração	1,77

Documentos:	
a) por emissão de guia de recolhimento ou talão	
por unidade	7,77
b) por fornecimento da 2ª via de talão ou outro documento	

por unidade	8,77
c) por fornecimento do Código Tributário Municipal	
por exemplar	45,29
d) por emissão de boletos bancários, para compensação de	
taxas bancárias e/ou emolumentos	3,23

Notas Fiscais:	
a) perfuração	
por bloco com 25 notas	5,54
b) invalidação	
por bloco com 25 notas	5,54
c) revalidação	
por bloco com 25 notas	5,54
d) Emissão de Nota Avulsa	
por nota	13,15
Alvará:	
a) Expedição de Alvará Diário	85,38
b) Renovação de Alvará Provisório	128,07

TABELA 3 – ATOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Atos da Administração Geral:	
a) certidão	
por lauda de 33 linhas	19,20
b) inscrição em concurso	
Individual	Fixado no Edital
c) fotocópia ou cópia reprográfica	
Por folha	1,88
d) atestado de qualquer natureza, para quaisquer fins	
por lauda de 33 linhas	1,88
e) por fornecimento de edital de tomada de preço e concorrência pública	
por unidade	Fixado no Edital

Taxas Comuns da Administração Geral:	
a) expedição de alvará não especificado	39,60
b) atestado não constante nesta tabela	22,64
c) certidão não constante nesta tabela	22,64
d) laudo de avaliação de bem imóvel	39,60

**TABELA 4 – ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Alteração de dados cadastrais	15,00
Alteração de responsável técnico ou substituto	17,32
Emissão de 2ª via de auto de infração	11,55
Emissão de 2ª via de licença sanitária	17,32
Emissão de 2ª via de notificação sanitária	11,55
Emissão de certidão de nada consta	11,55
Inspeção para baixa de cadastro de estabelecimento	27,29
Emissão de certidões e declarações	17,32
Análise de projeto arquitetônico	136,41

TABELA 5 – ATOS DE POSTURA E EDIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Vistoria em imóvel e outros:	
a) vistoria técnica	195,04
b) vistoria para concessão de certidão de inspeção	109,87
c) consulta prévia	35,69

Vistoria especial para renovação anual de funcionamento:	
Grupo "A" (1)	
a) estabelecimento com até 100m²	
por ano	46,41

b) estabelecimento acima de 100m²	
por ano	71,77

Grupo "B" (2)	
a) estabelecimento com até 100m²	
por ano	16,55
b) estabelecimento acima de 100m²	
por ano	41,18

Numeração e renumeração de edifício:	
a) pela numeração, além da placa	19,16
b) renumeração de lote	19,16

(1) Integram o Grupo "A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item: os estabelecimentos que exploram a comercialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, munição, papel, breu, tecido, algodão, nylon, tergal, estopa, crina, couro, madeira, cosmético e outros semelhantemente inflamáveis.

(2) Integram o Grupo "B", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item: os demais estabelecimentos comerciais, industriais ou prestacionais não compreendidos no Grupo "A".

Alinhamento de terreno e nivelção:	
por metro quadrado	2,71

Expedição de "habite-se" e averbação, inclusive vistoria:	
por metro quadrado de área edificada	0,55

Liberação de bem apreendido ou depositado:	
a) de bem apreendido	
por dia ou fração	1,00
b) de animal	
por cabeça e por dia ou fração	4,15

Inscrição, revalidação ou baixa de cadastro de veículo:	
a) veículo de aluguel	8,28
b) veículo de tração humana	5,47
c) elevadores, guindastes, britadores e similares	
por unidade	8,28
d) baixa de cadastro	8,28

Matrícula de cães e renovação anual:	
a) inicial	4,35
b) renovação de matrícula	4,12
c) registro e marca individual	48,44

Extinção de formigueiro (toca e todos os suspiros adjacentes)	56,18
---------------------------------------------------------------	-------

Depredação ou destruição:	
Corte de asfalto por metro quadrado	19,35

Emplacamento:	
a) de banca de revista, de feirante ou outros	6,86
b) de carrinho ambulante ou similar	6,86

Transferência de privilégio:	
a) para exploração de banca de revista ou outras	156,57
b) para exploração de ponto fixo por ambulante	79,64
c) transferência de locação de bem imóvel	167,10
d) transferência de outro privilégio	48,38
e) transferência de ambulante ou outro similar	27,43

TABELA 6 – TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS URBANOS.

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS			
TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DE IMÓVEIS EDIFICADOS:			
VALOR POR METRO QUADRADO			
	Frequência		
Faixa de Área	Diária	3 vezes na semana	2 vez na semana
Até 50 m²	R\$ 6,61	R\$ 5,26	R\$ 2,60

De 51 a 75 m²	R\$ 8,80	R\$ 7,84	R\$ 3,94
De 76 a 100 m²	R\$ 9,21	R\$ 7,94	R\$ 5,28
De 101 a 150 m²	R\$ 10,57	R\$ 9,21	R\$ 6,61
De 151 a 200 m²	R\$ 11,85	R\$ 10,57	R\$ 7,94
De 201 a 250 m²	R\$ 13,20	R\$ 11,85	R\$ 9,21
De 251 a 300 m²	R\$ 15,86	R\$ 13,20	R\$ 10,45
De 301 a 350 m²	R\$ 17,61	R\$ 14,52	R\$ 11,85
De 351 a 400 m²	R\$ 21,15	R\$ 15,86	R\$ 13,20
Acima de 400 m²	R\$ 23,78	R\$ 17,18	R\$ 14,51

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS:			
	Frequência		
Faixa de Área	Diária	3 vezes na semana	2 vez na semana
Até 300 m²	R\$ 5,28	R\$ 3,93	R\$ 1,31
De 301 a 400 m²	R\$ 6,61	R\$ 4,92	R\$ 2,59
De 401 a 500 m²	R\$ 7,94	R\$ 6,59	R\$ 3,93
De 501 a 600 m²	R\$ 9,21	R\$ 7,94	R\$ 5,28
De 601 a 800 m²	R\$ 10,57	R\$ 9,21	R\$ 6,61
De 801 a 1.000 m²	R\$ 11,85	R\$ 10,56	R\$ 7,94
Acima de 1.000 m²	R\$ 13,10	R\$ 11,85	R\$ 9,21
Nota: para cálculo da taxa anual basta a multiplicação do valor correspondente por 12			

Serviços especiais:	
a) remoção do lixo em geral e entulho	
por metro cúbico ou fração	56,01
b) remoção do lixo hospitalar ou industrial	
por kg ou fração	43,92
c) limpeza de lote vago	
por metro quadrado	1,88
d) roçagem	
por metro quadrado	0,95
e) podagem de árvore	
por unidade	280,08
f) extirpação de árvore	
por unidade	392,12
g) locação de contêiner e recipiente de coleta de lixo	
por unidade, de 5m³	201,66
por unidade, de 7m³	280,08
por unidade, de 10m³	425,73
Zona Azul – artigo 2º da Lei 2.700, de 19 de julho de 2010, por hora ou fração	1,61

UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AEROPORTUÁRIA		
TERMINAL	PRAZO	VALOR R\$
Preço de Exploração Comercial (Loja) **	m²	18,78 a 291,41
Preço de Terminais Eletrônicos Bancários	Mês	169,20
Distribuição de Folhetos/Revistas/Brindes **	Mês	376,02
Exposição de Veículos **	Mês	940,06
Lançamentos Imobiliários **	Mês	752,05
Quiosque por Contrato **	Mês	1.128,07
Promoção com Degustação **	Mês	470,01
Promoção com Vendas **	Mês	564,04
Publicidade em Carrinhos de Bagagens **	Mês	15,04
Venda de Cartão de Crédito **	Mês	564,04
Vitrine sem Vendas (máximo 2,00 x 2,00 m) **	Mês	376,02
Exposição de Banners de Publicidade	Dia/ m²	37,60 / 3,76
Exposição de Cartas de Publicidade / Balcão	Dia	3,76
Utilização de Sala Vip / Sala de Embarque (Por Concessionário) **	3 horas	188,02
Utilização de Data-show (Por Concessionário ou Parceiro) **	3 horas	188,02

HANGAR	
Preço de Área Construída *	m² 8,20
Preço de Área Não Construída *	m² 1,60

ABRIGO DE AERONAVES	
Ultraleve Fechado	Mês 282,02
Ultraleve Aberto	Mês 376,02

Monomotor	Mês	658,04
Bimotor	Mês	752,05
Helicóptero	Mês	752,05
Motor Turbina	Mês	1.880,13
Turbo-Hélice	Mês	1.504,11
Ultraleve Fechado	Dia/m²	28,22
Ultraleve Aberto	Dia/m²	37,60
Monomotor	Dia/m²	47,00
Bimotor	Dia/m²	75,21
Helicóptero	Dia/m²	75,21
Motor Turbina	Dia/m²	188,02
Turbo-Hélice	Dia/m²	75,21

POSTO DE COMBUSTÍVEL		
Preço de Área Ocupada Edificada *	m²	4,89
Preço de Área Ocupada Não Edificada *	m²	1,60
Acesso em Áreas Restritas	Mês	498,24

ACESSO EXCLUSIVO EM ÁREAS RESTRITAS		
Preço por Materiais de Serviços de Rampa	m²	2,11
Acesso ao Pátio – Transporte de Valores	Mês	930,94
Acesso ao Pátio – Transporte em Geral	Mês	930,94
Ambulância Particular	Acesso	73,02

ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)		
Até 1 Tonelada	H / F	0,55
De 1 até 2 Toneladas	H / F	0,55
De 2 até 4 Toneladas	H / F	0,55
De 4 até 6 Toneladas	H / F	0,64
De 6 até 12 Toneladas	H / F	1,08
De 12 até 24 Toneladas	H / F	2,13
De 24 até 48 Toneladas	H / F	4,34

PERMANÊNCIA NO PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)		
Até 1 Tonelada	H / F	7,42
De 1 até 2 Toneladas	H / F	7,42
De 2 até 4 Toneladas	H / F	7,42
De 4 até 6 Toneladas	H / F	7,42
De 6 até 12 Toneladas	H / F	7,42
De 12 até 24 Toneladas	H / F	10,27
De 24 até 48 Toneladas	H / F	76,23

T.E.C.A		
Preço de Área Construída *	m²	4,06
Preço de Área Ocupada Não Construída *	m²	1,77

ACESSO COMPARTILHADO HANGARES E ÁREAS PARTICULARES		
Acesso e Uso em Áreas Restritas do Aeródromo	mês	629,36

DIVERSOS		
Exploração de Aeroclube *	Mês	282,02
Utilização da Tomada de Fonte de Energia 380 Volts do Pátio de Manobra	Acesso	37,60
Utilização de Área Restrita para Equipamentos Aeronáuticos ou de Pesquisas, Sondas ou Similares	Dia	65,81
Serviços Após o Expediente do Terminal (21:00 horas)	Hora	28,22
Acionamento do Sistema de Balizamento Noturno para Pouso e Decolagem em Horário Fora do Expediente do Funcionamento do Aeroporto	A cada 10 minutos	37,60
Estacionamento – Anexo do Aeroporto (automóveis)	Dia	47,00
Estacionamento por Hora Corrida (automóveis)	Hora	3,76
Publicidades em Uniformes *** (Empresa Sem Vínculo Aéreo)	Unidade / Mês	37,60
Lavagem de Aeronave no Pátio	Unidade	37,60
Utilização de Extintor (Dióxido de Carbono)	Recarga	28,22
Utilização de Extintor (Pó Químico Seco)	Recarga	3,76
Utilização de Extintor (Espuma Química) Caminhão A-2	Recarga	37,60
Utilização de Extintor (Água)	Recarga	11,29

Filmagem Particular	Hora	47,00
---------------------	------	-------

ANEXO IV

TRANSPORTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
.....
.....

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS – CATEGORIA DO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA: 3ª

Tarifas Aplicáveis ao Grupo I – Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência					
Categoria	Embarque	Conexão	Pouso	Permanência (ton.horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
3ª	21,92	6,62	6,56	1,31	0,27

ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

Até 1 Tonelada	H / F	1,44
De 1 até 2 Toneladas	H / F	2,05
De 2 até 4 Toneladas	H / F	2,05
De 4 até 6 Toneladas	H / F	2,05
De 6 até 12 Toneladas	H / F	2,65
De 12 até 24 Toneladas	H / F	5,25
De 24 até 48 Toneladas	H / F	10,34
De 48 até 100 Toneladas	H / F	17,14
De 100 até 200 Toneladas	H / F	38,93
De 200 até 300 Toneladas	H / F	67,90
Acima de 300 Toneladas	H / F	98,59

PERMANÊNCIA NO PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

Até 1 Tonelada	H / F	18,10
De 1 até 2 Toneladas	H / F	25,85
De 2 até 4 Toneladas	H / F	25,85
De 4 até 6 Toneladas	H / F	25,85
De 6 até 12 Toneladas	H / F	25,85
De 12 até 24 Toneladas	H / F	25,89
De 24 até 48 Toneladas	H / F	51,80
De 48 até 100 Toneladas	H / F	85,89
De 100 até 200 Toneladas	H / F	194,50
De 200 até 300 Toneladas	H / F	339,09
Acima de 300 Toneladas	H / F	493,20

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

.....
.....

UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AEROPORTUÁRIA

UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AEROPORTUÁRIA	UNIDADE	VALOR – R\$
TERMINAL		
Preço de Exploração Comercial (Loja)**	m²	16,39 a 254,16
Preço de Terminais Eletrônicos Bancários	Mês	538,40
Distribuição de Folhetos/Revistas/Brindes **	Mês	327,95
Exposição de Veículos **	Mês	819,89
Lançamentos Imobiliários **	Mês	655,90
Quiosque por Contrato **	Mês	983,85
Promoção com Degustação **	Mês	409,94
Promoção com Vendas **	Mês	491,94

Publicidade em Carrinhos de Bagagens **	Mês	13,12
Venda de Cartão de Crédito **	Mês	491,94
Vitrine sem Vendas (máximo 2,00 x 2,00 m) **	Mês	327,95
Exposição de Banners de Publicidade	Dia/m²	32,80 / 3,29
Exposição de Cartas de Publicidade / Balcão	Dia	10,76
Utilização de Sala Vip / Sala de Embarque (Por Concessionário) **	3 horas	163,99
Utilização de Data-show (Por Concessionário ou Parceiro) **	3 horas	163,99

HANGAR

Preço de Área Construída *	m²	7,15
Preço de Área Não Construída *	m²	1,39

ABRIGO DE AERONAVES

Ultraleve Fechado	Mês	245,97
Ultraleve Aberto	Mês	327,95
Monomotor	Mês	573,92
Bimotor	Mês	655,90
Helicóptero	Mês	655,90
Motor Turbina	Mês	1.639,76
Turbo-Hélice	Mês	1.311,81
Ultraleve Fechado	Dia/m²	24,61
Ultraleve Aberto	Dia/m²	32,80
Monomotor	Dia/m²	40,99
Bimotor	Dia/m²	65,59
Helicóptero	Dia/m²	65,59
Motor Turbina	Dia/m²	163,99
Turbo-Hélice	Dia/m²	65,59

POSTO DE COMBUSTÍVEL

Preço de Área Ocupada Edificada *	m²	4,27
Preço de Área Ocupada Não Edificada *	m²	1,39

ACESSO EXCLUSIVO EM ÁREAS RESTRITAS
Acesso ao Pátio

Preço por Materiais de Serviços de Rampa	m²	2,02
Caminhões de Carga em Geral	Acesso	215,36
Caminhões de Cargas Perigosas / Inflamáveis	Acesso	376,88
Van	Acesso	269,20
Pick-up	Acesso	172,29
Veículo de Pequeno Porte (carro / moto)	Acesso	70,17
Transporte de Valores	Acesso/ Mês	279,97 / 1.292,15
Ambulância Particular	Acesso	99,25

T.E.C.A

Preço de Área Construída *	m²	3,55
Preço de Área Não Construída *	m²	1,56

ACESSO COMPARTILHADO
HANGARES E ÁREAS PARTICULARES

Acesso e Uso em Áreas Restritas do Aeródromo	Mês	532,93
----------------------------------------------	-----	--------

DIVERSOS

Exploração de Aeroclube *	Mês	245,97
Utilização da Tomada de Fonte de Energia 380 Volts do Pátio de Manobra	Acesso	32,80
Utilização de Área Restrita para Equipamentos Aeronáuticos ou de Pesquisas, Sondas ou Similares	Dia	57,39
Serviços Após o Expediente do Terminal (21:00 horas)	Hora	24,61
Acionamento do Sistema de Balizamento Noturno para Pouso e Decolagem em Horário Fora do Expediente do Funcionamento do Aeroporto	A cada 10 minutos	32,80
Estacionamento – Anexo do Aeroporto (automóveis)	Dia	40,99
Estacionamento por Hora Corrida (automóveis)	Hora	3,29
Publicidades em Uniformes *** (Empresa Sem Vínculo Aéreo)	Unidade / Mês	32,80

Lavagem de Aeronave no Pátio	Unidade	32,80
Utilização de Extintor (Dióxido de Carbono)	Recarga	24,61
Utilização de Extintor (Pó Químico Seco)	Recarga	3,29
Utilização de Extintor (Espuma Química) Caminhão A-2	Recarga	32,80
Utilização de Extintor (Água)	Recarga	9,85
Filmagem Particular	Hora	40,99
Fotografia Particular	Unidade	4,92

OBSERVAÇÕES

* Valores sujeitos a modificações, considerando os investimentos a serem realizados na área externa.
** Valores sujeitos a modificações, considerando os investimentos a serem realizados na área do terminal.
*** O valor poderá ser negociado em função do número e tempo de publicidade.
N/A = Não se Aplica

ANEXO V

(Taxas da Lei Complementar 065 de 28 de dezembro de 2018)

Os feirantes da Feira Livre do Mercado Municipal, da Feira do Bairro Entroncamento e da Feira do Bairro JK, com bancas que possuem área acima de 3,00 (três) metros de comprimento, por 1,00 (um) metro de largura pagarão taxa anual no valor de R\$ 62,59 (sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

TABELA 1 - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ESTABELECIMENTOS FIXOS)

a) Nas vias, praças e demais logradouros públicos, com exceção do itens e, f, g, h, i e j	Em todo perímetro da cidade
m²/mês	R\$ 7,48
m²/ano	R\$ 62,09

b) Nas feiras, mercados municipais e feirinha comidas típicas.	Em todo perímetro da cidade
m²/dia (válido apenas para feiras)	R\$7,48
m²/mês	R\$7,48
m²/ano	R\$62,09

c) Estacionamentos – até 40,00 m² de área utilizada	Em todo perímetro da cidade
Dia	R\$ 52,16
Mês	R\$ 730,17
Ano	R\$ 4.693,95

d) Estacionamentos – até 270,00 m² de área utilizada como unidade fracionária	Em todo perímetro da cidade
Dia	R\$ 83,45
Mês	R\$ 1.251,72
Ano	R\$ 7.510,32

e) Na extensão da Avenida Filadélfia (da Jacuba até BR-153)	Avenida Filadélfia
m²/mês	R\$ 22,97
m²/ano	R\$ 253,12

f) Na extensão da Via Lago	Via Lago
m²/mês	R\$ 26,41
m²/ano	R\$ 291,09

g) Na extensão do Parque das Águas	Parque das Águas
m²/mês	R\$ 26,41
m²/ano	R\$ 291,09

h) Na extensão do Parque Cimba	Parque Cimba
m²/mês	R\$ 22,97
m²/ano	R\$ 253,12

i) Na extensão Praça dos Corretores de Automóveis	Praça do Automóvel
m²/mês	R\$ 22,97
m²/ano	R\$ 253,12

j) Distritos e Adjacências (Povoado Pontes, Novo Horizonte, Daiara, Garimpinho, Água Amarela, Pilões e demais assentamentos).	Distritos e Adjacências
m²/mês	R\$ 3,74
m²/ano	R\$ 31,04

TABELA 2 - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (AMBULANTES)

a) Licença de área impactada para o exercício de comércio ou atividade de ambulante. (sem veículo motorizado) COM EXCEÇÃO DOS ITENS C, D, E, F, G e H	EM TODO PERÍMETRO DA CIDADE
m²/dia	R\$ 7,70
m²/mês	R\$ 35,80
b) Licença de área impactada para o exercício de comércio ou atividade de ambulante ou food truck. (com veículo motorizado) COM EXCEÇÃO DOS ITENS C, D, E, F, G e H	EM TODO PERÍMETRO DA CIDADE
m²/dia	R\$ 17,86
m²/mês	R\$ 145,20
c) Na extensão da Avenida Filadélfia (da Jacuba até BR-153)	Avenida Filadélfia
m²/dia	R\$ 12,64
m²/mês	R\$ 22,97
d) Na extensão da Via Lago	Via Lago
m²/dia	R\$ 16,44
m²/mês	26,41
e) Na extensão do Parque das Águas	Parque das Águas
m²/dia	R\$ 16,44
m²/mês	R\$ 26,41
f) Na extensão do Parque Cimba	Parque Cimba
m²/dia	R\$ 12,64
m²/mês	R\$ 22,97
g) Na extensão Praça dos Corretores de Automóveis,	Praça do Automóvel
m²/dia	R\$ 12,64
m²/mês	22,97
h) Distritos e Adjacências (Povoado Pontes, Novo Horizonte, Daiara, Garimpinho, Água Amarela, Píloes e demais assentamentos)	Distritos e Adjacências
m²/dia	R\$ 3,85
m²/mês	R\$ 17,90

TABELA 3 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

α. LICENÇA PARA CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES.

PERÍODO	VALOR R\$
POR DIA	R\$ 71,98
POR MÊS	R\$ 1.871,59

β. POR ÁREA UTILIZADA

METRAGEM	VALOR R\$
0,01 até 100 M2	R\$ 182,54
100,01 até 300 M2	R\$ 260,78
300,01 até 600 M2	R\$ 365,09
600,01 até 1000 M2	R\$ 521,55
1000,01 até 2000 M2	R\$ 730,17
2000,01 até 3000 M2	R\$ 1.043,10
3000,01 até 5000 M2	R\$ 1.460,34
Acima de 5000 M2	R\$ 2.086,20

γ. AUTORIZAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES COM MÚSICA AO VIVO e COM COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Por dia	R\$ 57,37

δ. AUTORIZAÇÃO DE BARES E RESTAURANTE COM MÚSICA AO VIVO SEM COBRANÇA DE COUVERT.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Por dia	R\$ 62,59

TABELA 4 - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE PUBLICIDADE

a) licença para outdoor, letreiros, placas ou ísticos metálicos ou não com indicação de profissão arte quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congêneres.	EM TODO PERÍMETRO DA CIDADE
Mês	R\$ 312,93
Ano	R\$ 1.043,10

ANEXO VI
DAS PENALIDADES

1. PENALIDADES RELATIVAS AO MÓDULO DE APURAÇÃO DO ISSQN:

I - por deixar de transmitir o Módulo de Apuração Mensal da DESIF, na forma e no prazo previsto: R\$ 8.872,77 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

II - por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DESIF: sendo o valor de R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) para cada informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 6.654,57 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

III - por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DESIF R\$ 443,64 (quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para cada dado ou informação omitida de cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 8.872,77 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

2. PENALIDADES RELATIVAS AO MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL:

I - por deixar de transmitir o Módulo Demonstrativo Contábil da DESIF, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: R\$ 38.818,36 (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para cada declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

II - por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidos no Módulo Demonstrativo Contábil da DESIF: R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) para cada dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 33.272,88 (trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

III - por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo Contábil da DESIF: R\$ 388,18 (trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) para cada dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 38.818,36 (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

3. PENALIDADES RELATIVAS AO MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS:

I - por deixar de transmitir o Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DESIF, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: R\$ 38.818,36 (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para cada declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

II - por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DESIF: R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) para cada informação incorreta, indevida

ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 33.272,88 (trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

III - por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DESIF: R\$ 388,18 (trezentos oitenta e oito reais e dezoito centavos) para cada dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 38.818,36 (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

4. PENALIDADES RELATIVAS AO MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:

I - por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e no prazo estabelecidos pela autoridade fiscal, o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DESIF: R\$ 38.818,36 (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para cada declaração não apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

II - por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DESIF: R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) para cada informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 33.272,88 (trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para cada declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município;

III - por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DESIF: R\$ 388,18 (trezentos oitenta e oito reais e dezoito centavos) para cada dado ou informação omitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$ 38.818,36 (trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.

5. PENALIDADE PELA ENTREGA INTEMPESTIVA OU IRREGULAR DA DECRED, DESB OU DESC:

I - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares – DECRED, da Declaração de Operações de Serviços Bancários – DESB, ou da Declaração de Operações de Serviços Cartorários – DESC, no prazo regulamentado ou sua apresentação de forma inexistente, incompleta ou informações omitidas, sujeitará os legalmente obrigados pela sua apresentação à penalidade de multa de R\$ 32.303,76 (trinta e dois mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos) por mês calendário ou fração;

6. PENALIDADES POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELO SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

I - Por faltas relacionadas aos documentos fiscais, contáveis ou comerciais:

a) o valor equivalente a R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que utilizarem livros fiscais sem a devida autenticação;

b) valor equivalente a R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que utilizarem os livros fiscais, comerciais ou contábeis em desacordo com as normas regulamentares;

c) o valor equivalente a R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido;

d) o valor equivalente a R\$ 1.663,64 (mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pela não apresentação, no prazo, dos livros comerciais, contábeis e fiscais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF ou notificação;

e) o valor equivalente a R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte

e oito centavos) aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo prévio, quando ocorrer inutilização ou extravio de documentos fiscais, contáveis ou comerciais.

II - Por faltas relacionadas às Notas Fiscais de Prestação de Serviços apuradas durante os procedimentos de Auditoria Fiscal:

a) quando o sujeito passivo emitir Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços em desacordo com as normas regulamentares, o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:

De 1 até 20 Notas Fiscais emitidas em desacordo por mês	R\$ 110,91
De 21 até 40 Notas Fiscais emitidas em desacordo por mês	R\$ 221,82
De 41 até 60 Notas Fiscais emitidas em desacordo por mês	R\$ 443,64
De 61 até 80 Notas Fiscais emitidas em desacordo por mês	R\$ 665,46
De 81 até 100 Notas Fiscais emitidas em desacordo por mês	R\$ 887,28
Acima de 101 Notas Fiscais emitidas em desacordo por mês	R\$ 1.109,10

b) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços o valor da multa será aplicado mensalmente em conformidade com os parâmetros abaixo:

De 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 221,82
De 21 até 40 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 443,64
De 41 até 60 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 665,46
De 61 até 80 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 887,28
De 81 até 100 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 1.109,10
Acima de 101 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 2.218,19

c) quando o sujeito passivo deixar de emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, aos que, são isentos ou não tributados, o valor da multa será aplicado em conformidade com os parâmetros abaixo:

De 1 até 20 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 110,91
De 21 até 40 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 221,82
De 41 até 60 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 443,64
De 61 até 80 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 665,46
De 81 até 100 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 887,28
Acima de 101 Notas Fiscais não emitidas por mês	R\$ 1.109,10

d) quando o sujeito passivo deixar de converter o RPS emitido, em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, dentro do prazo regulamentar, o valor da multa será aplicado em conformidade com os parâmetros abaixo:

De 1 até 20 RPS não convertido por mês	R\$ 110,91
De 21 até 40 RPS não convertido por mês	R\$ 221,82
De 41 até 60 RPS não convertido por mês	R\$ 443,64
De 61 até 80 RPS não convertido por mês	R\$ 665,46
De 81 até 100 RPS não convertido por mês	R\$ 887,28
Acima de 101 RPS não convertido por mês	R\$ 1.109,10

e) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) aos que se recusarem a emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando sua emissão for solicitada pela autoridade Fiscal competente ou pelo tomador do serviço, por nota;

f) o valor equivalente a R\$ 1.663,64 (mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) aos que se recusarem a emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, durante o período em que o contribuinte esteja sendo monitorado, por nota;

g) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) aos que configurarem como simulação, adulteração, falsificação, declaração falsa, ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, no procedimento de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços, por Nota fiscal;

h) o valor equivalente a R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) aos que solicitarem, de forma fraudulenta, o cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços, por Nota Fiscal;

i) o valor equivalente a R\$ 166,91 (cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavo) aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo prévio, quando ocorrer inutilização ou extravio de Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

III - Por faltas relacionadas aos Documentos Fiscais:

a) o valor equivalente a R\$ 2.218,19 (dois mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos) aos que em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de qualquer documento falso para produção de qualquer efeito fiscal, por documento;

b) o valor equivalente a R\$ 332,73 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) pela não apresentação, no órgão próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, ou apresentação fora do prazo regulamentar, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo;

c) o valor equivalente a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento, sem prejuízo ao arbitramento previsto nesta Lei;

d) o valor equivalente a R\$ 221,82 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) por mês, aos contribuintes que, sujeitos à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Educação e Ensino – DESEN, não o fizerem no prazo regulamentar.

IV - Por faltas relacionadas à Impressão de Documentos Fiscais:

a) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição por bloco de notas;

b) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) aos que se utilizarem documentos fiscais, sem os mesmos terem sido autorizados pela repartição competente, por bloco de notas;

c) o valor equivalente a R\$ 554,54 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a autorização concedida por bloco de notas.

V - Por faltas relacionadas à ação fiscal:

a) o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) pela não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais, quando solicitados pelo fisco, por meio de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal;

b) o valor equivalente a R\$ 2.218,19 (dois mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos) aos que sonegarem documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

c) o valor equivalente a R\$ 4.436,39 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) aos que recusarem a exibição de Notas Fiscais, de livros ou quaisquer documentos fiscais, contábeis e comerciais;

d) o valor equivalente a R\$ 4.436,39 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) aos que desacomparem os funcionários do fisco, embarçarem ou iludirem a ação fiscal;

e) o valor equivalente a R\$ 2.772,74 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) aos que obstarem ou dificultarem a ação das autoridades fiscais competentes no exercício de suas funções;

f) o valor equivalente a R\$ 2.373,24 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) aos que após a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF ou da Notificação Fiscal efetuarem pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxas de Licenças vencidos, sem autorização prévia da repartição competente;

g) o valor equivalente a R\$ R\$ 3.327,29 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) pelo descumprimento de atos emanados das autoridades fiscais competentes, visado à aplicação da legislação tributária, quando solicitados por meio de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal e/ou notificação fiscal.

7. PENALIDADES DECORRENTES DE FALTAS RELACIONADAS À INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS, DENTRE OUTRAS FALTAS:

I - o valor equivalente a R\$ 1.109,10 (mil, cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;

II - o valor equivalente a R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

III - o valor equivalente a R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar o recadastramento municipal, quando solicitados pelo Município.

8. PENALIDADES DECORRENTES DE FALTAS RELACIONADAS A ALVARÁS:

I – o valor equivalente a R\$ 2.772,74 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) aos que iniciarem quaisquer atividades sem a devida licença para localização e/ou Licença de verificação de regularidade emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

II – o valor equivalente a R\$ 1.663,64 (mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) aos que estiverem funcionando em desacordo com as características da Licença de Localização e/ou Licença de verificação de regularidade.

DECRETO 274, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Centro de Formação da Guarda Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Formação da Guarda Municipal de Araguaína, administrativamente vinculada à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT, destinado a formação dos Guardas Municipais, tendo como objetivo a capacitação profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos durante o curso.

Art. 2º. O Centro de Formação da Guarda Municipal terá a seguinte composição mínima:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Executivo;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Diretoria de Ensino e Planejamento;
- V – Diretor Financeiro e de Capitação;
- VI – Diretoria Operacional;
- VII – Diretoria de Patrimônio e Reservas de Armas.

Art. 3º. Com o objetivo de atingir sua competência geral, assim como suprir a demanda do Curso de Formação da Guarda Municipal de Araguaína, a Coordenação do Centro de Formação da Guarda Municipal de Araguaína – CFGMA, desempenhará suas atividades com observância às seguintes atribuições:

- I - planejar e executar o cronograma de aulas/instruções durante o curso de formação;
- II - emitir certificado de conclusão de curso com fé pública e outros realizados durante a formação;
- III - elaborar e/ou fiscalizar a matriz curricular de formação dos Guardas Municipais, observando as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e
- IV - planejar e executar o estágio de qualificação profissional, quando este for necessário.

Parágrafo único. Os membros da Coordenação do CFGMA serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ao Coordenador Geral do CFGMA compete certificar a realização de cursos teóricos e práticos por professores e quaisquer convidados que venham a realizar os referidos cursos promovidos pela Coordenação.

Art. 5º. A Coordenação do Centro de Formação, observados os relatórios diários, considerará apto ou inapto o Aluno Guarda Municipal.

Art. 6º. São competências dos membros do CFGMA:

- I - Compete ao Coordenador Geral:
 - a) planejar e organizar o Curso de Formação;
 - b) planejar e organizar o Curso de Aperfeiçoamento;
 - c) supervisionar as atividades e o funcionamento geral do curso;
 - d) assinar os documentos expedidos e certificados referente ao CFGMA;
 - e) convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o curso;

f) responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao CFGMA;
 g) abonar as ausências justificadas;
 h) autorizar liberações dos participantes por motivos relevantes;
 i) comunicar ao Prefeito Municipal quaisquer irregularidades nas atividades do curso; e
 j) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da GMA.

II - Compete ao Coordenador Executivo:

a) auxiliar o Coordenador Geral do curso;
 b) organizar a estrutura administrativa do curso;
 c) supervisionar as atividades curriculares e divulgar o quadro de atividades;
 d) comunicar ao Coordenador Geral do Curso quaisquer irregularidades nas atividades; e
 e) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da GMA.

III - Compete ao Coordenador(a) Pedagógico(a):

a) coordenar e supervisionar todas as atividades pedagógicas;
 b) responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação da coordenação do curso, corpo docente, discente e do curso de formação de modo geral;
 c) padronizar o material didático;
 d) assinar o certificado de conclusão de curso, bem como curso de armamento e tiro;
 e) acompanhar e avaliar o desempenho dos professores;
 f) convocar reunião com o Coordenador Geral e professores quando necessário;
 g) realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências pedagógicas de sua coordenação;
 h) comunicar ao Coordenador do Curso e ao Coordenador Executivo quaisquer irregularidades durante o curso; e
 i) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da GMA.

IV - Compete a Diretoria de Ensino e Planejamento:

a) auxiliar o Coordenador Pedagógico;
 b) providenciar o material de apoio pedagógico;
 c) manter organizado arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos alunos/Guardas e ao Curso;
 d) assinar o certificado de conclusão de curso, bem como curso de armamento e tiro;
 e) responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas à turma nos locais do CFGMA;
 f) confecção de ata de conclusão do CFGMA, bem como ata de conclusão do curso de armamento e tiro;
 g) comunicar ao Coordenador Pedagógico quaisquer irregularidades nas atividades; e
 h) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da GMA.

V - Compete ao Diretor Financeiro e de Capitação do CFGMA:

a) abertura de processo para pagamento de ajuda de custo;
 b) abertura de processo para contratação e pagamento dos professores/instrutores;
 c) abertura de processos relacionados a aquisição de materiais ou quaisquer outros necessários ao andamento curso;
 d) comunicar ao Coordenador Geral quaisquer irregularidades nas atividades; e
 e) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da GMA.

VI - Compete a Diretoria Operacional:

a) distribuir, orientar e fiscalizar o trabalho do Xerife e Subxerife;
 b) receber os alunos guardas para o início das aulas/instruções;
 c) dispensa-los ao final da aulas/instruções;
 d) observar o fiel cumprimento das obrigações dos alunos guardas constante no Regulamento do Curso de Formação e do Manual do Aluno.

VII - Compete a Diretoria de Patrimônio e Reservas de Armas:

a) realizar o controle de entrada e saída das armas de fogo e munições destinadas a realização da aula prática de tiro;
 b) realizar o controle de entrada e saída dos coletes balísticos;
 c) realizar o controle de todos os materiais e bens patrimoniados fornecidos para a perfeita execução do curso de formação; e
 d) cumprir e fazer cumprir o Regulamento da GMA.

Art. 7º. Os membros nomeados para compor o Centro de Formação da Guarda Municipal de Araguaína não terão alteração em seus vencimentos e serão nomeados dentre os integrantes do quadro

da ASTT, que utilizarão seu espaço físico para realização dos trabalhos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2020

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
 Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2018

PROCESSO N.º 2018024938

CONTRATO N.º 37/2018

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de vigência e execução do Contrato firmado entre as partes em 06/11/2018, nos termos previstos em sua Cláusula sexta.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 24/04/2021.

SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de outubro de 2020.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
 Secretária Municipal de Administração
 Portaria nº 029/2019

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, através da Secretaria Municipal de Administração, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria nº 194/2018, torna público, abertura dos envelopes do Credenciamento nº 002/2018 no dia 30 de dezembro de 2020, às 17:00hs, em sessão pública, na sala da Superintendência de Licitações e Compras, localizada na Av. José de Brito Soares nº 728 – Setor Anhanguera, para abertura dos envelopes, e análise e julgamento das documentações, o presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.

Araguaína – TO, aos 29 dias de dezembro de 2020.

Washington Luiz Pereira da Silva
 Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 221/ 2020

Araguaína 30 de dezembro de 2020.

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) MÁRCIA OLIVEIRA VELLANO, CPF: 454.684.861-72, FISCAL DE POSTURAS, matrícula 20451, prevista para o período de 04/01/2021 a 02/02/2021, suspendendo do dia 04/01/2021 ao dia 02/02/2021. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30 (trinta) dias futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 020/2020
Processo nº 2020001311 (ref. Proc. 2019010008)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA – ME
Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 03 (três) meses, do contrato de prestação de serviços de confecção de impressos gráficos em geral.
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Assinatura: 28/12/2020
Vigência: 01/01/2021 a 30/04/2021

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 28 de dezembro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 033/2020
Processo nº 2020004976
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: COPIADORA COPYSERVICE LTDA
Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses, do contrato de prestação de serviços de confecção de impressos gráficos em geral.
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Assinatura: 28/12/2020
Vigência: 01/01/2021 a 31/07/2021

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 28 de dezembro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017
Processo nº 2474.0004910/2017
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA
Objeto: Aditivo ao contrato de Locação do imóvel destinado ao funcionamento da vigilância epidemiológica, por mais o período de 01 (um) ano.

Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993

Valor mensal: R\$ 5.837,38 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

Valor anual: R\$ 70.048,56 (setenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 22/12/2020

Vigência: de 31/12/2020 a 30/12/2021

Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.122.2006.2.478	33.90.36.15.00	0040	20200045

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 22 de dezembro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 004/2017

Processo nº 2017084934

Locatário: Secretaria Municipal de Saúde

Locador: ESPÓLIO DE TIBURCIO JOSÉ DANTAS representado pela empresa GOMES & CARVALHO ADM. DE IMÓVEIS LTDA - ME

Objeto: Aditivo do contrato Locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por mais o período de 12 (doze) meses;

Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993

Valor mensal: R\$ 5.593,50 (cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), e valor anual de R\$ 67.122,00 (sessenta e sete mil cento e vinte e dois reais)

Data da Assinatura: 24/12/2020

Vigência: de 31/12/2020 a 30/12/2021

Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.122.2006.2385	33.90.39.10	0441	20201331

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 24 de dezembro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 004/2020

Processo nº 2020009167

Locatário: Secretaria Municipal de Saúde

Locador: FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua 1º de Janeiro nº 1584, Centro, nesta cidade de Araguaína/TO, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

Valor mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Valor total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 14/12/2020

Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021

Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.122.2006.2383	33.90.36.15	040	20200016

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 14 de dezembro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 005/2020
Processo nº 20200010587
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: J. Pereira Bringel Filho Imóveis - ME, representado pela empresa GOMES & CARVALHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Marginal Neblina nº 1101, Lote 03, Setor Alasca, nesta cidade de Araguaína/TO, destinado à guarda dos inúmeros equipamentos, mobiliários e materiais usados com estado de conservação (regular, bom e inservíveis) vindos de todas as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos.
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.
Valor mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Valor total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Data da Assinatura: 02/12/2020
Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021
Dotação:

Funcional programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
10.122.2006.2478	33.90.39.10	040	20200047

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 02 de dezembro de 2020.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 057/2020

RESOLUÇÃO CMS Nº 020/2020

Araguaína, 07 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ENFRENTAMENTO DAS ISTS/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA PARA 2021.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde: CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO a chegada do corona vírus no Brasil e também no estado do Tocantins, havendo casos suspeitos na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade que o referido vírus possui, assim como a necessidade de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que a orientação da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde para evitar aglomerações, em especial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Saúde de zelar pela saúde de seus Conselheiros e da população araguainense;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, que no caso em concreto é convertido na prevenção da contaminação pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMS institui que é prerrogativa da Mesa Diretora coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 28, I;

CONSIDERANDO que havendo demandas urgentes e relevantes a Mesa Diretora deliberará via ad referendum, que por sua vez serão homologadas pelo Pleno assim que houver normalização das atividades ordinárias.

CONSIDERANDO a Portaria CMS 001/2020 expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, estipulando que durante a suspensão das reuniões plenárias as deliberações serão realizadas mediante resolução ad referendum;

CONSIDERANDO o Plano de Enfrentamento das ISTS/HIV/AIDS e Hepatites Virais no município de Araguaína para 2021;

CONSIDERANDO que a mesa diretora analisou e foi favorável à matéria;

CONSIDERANDO que a presente matéria será avaliada na próxima plenária do CMS.

RESOLVE: "AD REFERENDUM"

Art. 1º - Aprovar o Plano de Enfrentamento das ISTS/HIV/AIDS e hepatites virais no município de Araguaína para o ano de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 026/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 21/2020 ad referendum

Araguaína, 15 de dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE O TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, OBJETIVANDO REACTUAR A COOPERAÇÃO DAS PARTES PARA A OFERTA DE CIRURGIAS CARDÍACAS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa

que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO a chegada do corona vírus no Brasil e também no estado do Tocantins, havendo casos suspeitos na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade que o referido vírus possui, assim como a necessidade de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que a orientação da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde para evitar aglomerações, em especial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Saúde de zelar pela saúde de seus Conselheiros e da população araguanense;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, que no caso em concreto é convertido na prevenção da contaminação pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMS institui que é prerrogativa da Mesa Diretora coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 28, I;

CONSIDERANDO que havendo demandas urgentes e relevantes a Mesa Diretora deliberará via ad referendum, que por sua vez serão homologadas pelo Pleno assim que houver normalização das atividades ordinárias;

CONSIDERANDO a Portaria CMS 001/2020 expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, estipulando que durante a suspensão das reuniões plenárias as deliberações serão realizadas mediante resolução ad referendum;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 que Define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar dentre eles os serviços hospitalares no âmbito da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.495, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implantação;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.130, de 05 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da criança no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, em seu Art. III, contempla a Política Nacional de Atenção às

Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO X - do cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave, com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.727, de 11 de julho de 2017, que aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 101/2019, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, no município de Araguaína – TO;

CONSIDERANDO o repasse mensal no valor de R\$547.348,54 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), do Teto do Tesouro do Estado para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora do CMS analisou e foi favorável à matéria;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos e Convênios emitiu parecer favorável ao projeto e este faz parte desta resolução na forma de anexo único;

CONSIDERANDO que a presente matéria será avaliada na próxima plenária do CMS.

RESOLVE: “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, no município de Araguaína-TO, devendo ser encaminhadas as contas e seus respectivos relatórios ao Conselho Municipal de Saúde para devido procedimento fiscalizatório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 021/2020 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

PARECER CMS 018/2020 CMS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA

ASSUNTO: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, OBJETIVANDO REPACTUAR A COOPERAÇÃO DAS PARTES PARA A OFERTA DE CIRURGIAS CARDÍACAS NEONATAIS E PEDIÁTRICAS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA.

Relatório.

No dia 10 de dezembro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou ao Conselho de Saúde de Araguaína, a solicitação de avaliação de matéria que versa sobre o termo de compromisso celebrado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Araguaína, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes para a oferta de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência, realizadas no

Hospital Municipal Dr. Eduardo Medrado.

Antes disso, em 02 de agosto de 2019, o Conselho Municipal de Saúde, emitiu a Resolução ad referendum nº. 001/2019, resolução esta homologada pela Resolução CMS nº. 014/2019, de 05 de setembro de 2019, ambas versando sobre a oferta de leitos de UTI pediátrica com a oferta de cirurgias neonatais.

Assim, este parecer tem o escopo de aferir a legalidade do termo de compromisso apresentado nesta oportunidade.

Da Fundamentação.

O Termo de Compromisso aqui avaliado, tem por objeto estabelecer a repactuação da cooperação técnica e financeira firmada entre o Estado do Tocantins e o Município de Araguaína, este representado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a gestão, operação, manutenção, monitoramento e avaliação para a realização de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas em caráter eletivo e de urgência reguladas pelo Estado, a serem realizadas no Hospital Municipal Eduardo Medrado de Araguaína.

Conforme a matéria apresentada, agrega ao Município de Araguaína a responsabilidade de disponibilizar a estrutura física, profissionais de saúde, leitos de UTI pediátrica como retaguarda, exames, além da gestão e outras obrigações diversas.

Já ao Estado, caberá a regulação do acesso aos usuários, estipulação de critérios, além do repasse mensal de R\$ 547.348,54 (quinhentos e quarenta e sete, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ficando este valor condicionado ao quantitativo de procedimentos realizados mensalmente, conforme valor unitário previamente estabelecido, sendo o valor de R\$ 87.222,58 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) referentes urgência e emergência e R\$ 79.002,79 (setenta e nove mil, dois reais e setenta e nove centavos) para eletivas.

Sobre o conteúdo do Termo de Compromisso aqui tratado, a Comissão Intergestores Bipartite manifestou parecer favorável à repactuação, emitindo assim a resolução CIB/TO nº. 101/2019 na qual intui:

Art. 1º - Aprovar a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, no município de Araguaína - TO.

Conforme a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as Comissões Intergestores são vislumbradas como foros de negociação e pactuação entre gestores, fazendo da sua deliberação de significativa relevância. Além do parecer da CIB Tocantins, a implantação de assistência cardiovascular de alta complexidade se faz na forma de cumprimento à Portaria nº. 1.169/GM (art. 4º), de 15 de junho de 2004, na qual determina "às Secretarias de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde em Gestão Plena do Sistema, de acordo com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, a adoção das providências necessárias à implantação das Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, bem como a organização, habilitação, credenciamento e integração das Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e a dos Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular que comporão essas Redes".

É observável ainda, a carência que a região na qual Araguaína está localizada geograficamente possui, tanto de atendimentos cardíacos, quanto de procedimentos de alta complexidade neonatais, não somente na rede pública, como privada, o que faz relevante mensurar princípios constitucionais de Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Saúde e à Vida, além de normas diversas, como a Portaria GM/MS nº. 3.390/2013, art. 27, no qual reza que "a busca da sustentabilidade será uma das bases do custeio dos hospitais, considerando a sua população de referência, o território de atuação, a missão e o papel desempenhado na RAS, pactuados regionalmente".

Do Custeio.

No que tange ao custeio da repactuação, fica sob responsabilidade do Estado, realizar o repasse mensal de R\$547.348,54 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) do Teto do Tesouro do Estado, para custear as cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas, devendo o Município de Araguaína, destinar este valor exclusivamente para a realização de cirurgias cardíacas neonatais e pediátricas no Hospital Municipal Eduardo Medrado de Araguaína.

De maneira clara, a Portaria CIB/TO nº. 101/2019 traz exposições relevantes, tais como:

i. Remanejar do teto financeiro sob gestão estadual o valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais/mês, sendo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais/mês, de seu Teto MAC Estadual, e R\$300.000,00 (trezentos mil reais/mês, do Teto do Tesouro do Estado para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;

ii. Os recursos de custeio federal, referente a habilitação e qualificação dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, no Valor de R\$2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais) /ano, serão incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

iii. Do recurso oriundo do Tesouro do Estado, conforme a Resolução CIB/TO nº 131/2018, de 07 de junho de 2018, e Portaria nº. 673, de 17 de abril de 2019, R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais/mês) continuarão destinados para viabilizar o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, e R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) /mês para a realização de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, prioritariamente. O recurso destinado aos procedimentos cirúrgicos passa a vigorar a partir da competência de início do repasse do recurso financeiro oriundo do MS (Habilitação).

O texto é complementado ao prever que quando houver saldo/recurso financeiro disponível (proveniente desta pactuação) o Hospital Municipal poderá realizar outros procedimentos de Alta Complexidade pediátrica relacionados aos pacientes da UTI PED, sempre observando a compatibilidade do perfil clínico do paciente com a capacidade instalada de oferta dos procedimentos na unidade, além de estabelecer que a realização das cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas, e os procedimentos de alta complexidade, realizados na UTI pediátrica do Hospital Municipal Eduardo Medrado, ficam condicionados ao repasse financeiro do teto do tesouro do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, é observável que vícios de cunho normativo ou morais não são percebidos no caso analisado por este parecer, ressaltando o quão relevante é a oferta de tais serviços de saúde, o que dá ênfase ainda maior à manutenção e repactuação do Termo de Compromisso aqui sopesado.

É o parecer.

Araguaína, 15 de dezembro de 2020.

Agnaldo da Silva Teixeira.

Hilário Soares Marinho.

Marques Elex Silva Carvalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PORTARIA Nº 182/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Ponto Facultativo no Poder Legislativo de Araguaína.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano;

R E S O L V E:

Art. 1º Declara ponto facultativo no Poder Legislativo de Araguaína-TO, o próximo dia 31 de dezembro (quinta-feira) do corrente ano.

§ 1º O expediente retornará em horário normal a partir do dia 04 de janeiro (segunda-feira) do ano de 2021.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de segurança da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

ALDAIR DA COSTA SOUSA - GIPÃO
-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GUIMARAES E MOURALTA, cadastrada sob o CNPJ 05.158.287/0001-04, com nome fantasia SOCRIA - PRODUTOS AGROPECUARIOS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a (LP) - Licença Previa (LI) - Licença de Instalação e (LO) Licença de Operação para a atividade de Construção Civil não Linear (armazém de grãos) no seguinte endereço, Fazenda Alegre - Remanescente do Lote nº 13-Araguaína- Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.